LEI Nº 6.938, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 6.812 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 6.812 de 29 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para fins de atendimento do disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão de imóveis poderá ser cometido através de leiloeiro oficial ou servidor designado pela autoridade competente da Administração, e o regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Art. 3º Ficam suprimidos os incisos I a VI do art. 2º da Lei Municipal nº 6.812 de 29 de março de 2021.

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.812 de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A alienação dos bens imóveis do Município será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de leilão, tipo maior lance ou oferta, observadas as seguintes condições:

I - publicação de edital, observando as disposições legais aplicáveis à modalidade de leilão, em especial e no que couber, aquelas contidas no artigo 31 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), especificando quanto ao imóvel:

o número de sua Inscrição Municipal;
o número de sua matrícula no Registro Imobiliário;
sua localização e a respectiva área;
o valor de sua avaliação;

o local e horário de atendimento aos interessados;

a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre o imóvel a ser leiloado.

II - apresentação, pelo licitante, de proposta distinta para cada imóvel, tornando-se implícito que, ao apresentá-la, concorda com todas as disposições contidas na presente Lei e no Edital de Licitação.

III - o vencedor da licitação pagará o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação como sinal e requisito para habilitação, mediante expedição de Guia DARM, no ato, para recolhimento na rede bancária autorizada, em até 2 (dois) dias úteis, e juntada do comprovante no respectivo processo, no mesmo prazo.

IV - a complementação do preço, face ao sinal devidamente pago e comprovado no prazo do inciso anterior, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira em 30 dias e as demais sucessivamente, mediante expedição de Guia DARM emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, com recolhimento na rede bancária autorizada e juntada do comprovante no respectivo processo;

V - o preço mínimo da alienação será fixado com base no valor estabelecido em avaliação feita pela Comissão de Avaliação a que alude o art. 2° desta Lei, não podendo ser inferior ao valor da Planta Genérica de Valores instituída pela Lei Municipal n° 5.945/2014.

VI - demais condições previstas no edital de licitação e na legislação aplicável.

§ 1° Sobre o valor de cada parcela incidirá juro remuneratório simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2° A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

a) multa de 2% (dois por cento) após o vencimento;

b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) na virada do mês civil;

§ 3° O atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias do disposto no inciso IV do presente artigo, ensejará a perda do valor pago como sinal em favor do Município, devendo as demais parcelas, se tiver havido pagamento, serem devolvidas ao arrematante devidamente corrigidas pelo índice do IPCA.

§ 4° O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital e de acordo com o § 4° do art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de dezembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO